



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Nº 001/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Por este instrumento particular de Contrato que celebram entre si os abaixo firmados, de um lado **COPREL TELECOM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 2530, sala L, na cidade de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.388.471/0001-06, por seu representante legal ao final identificado e assinado, de ora em diante denominada simplesmente COPREL, e de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, CNPJ 29.851.440/0001-34, endereço Rua Rudolfo Beutler, nº 227, Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, por si ou por seu representante legal ao final identificado(a) e assinado(a), adiante denominado(a) simplesmente USUÁRIO, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E VALORES

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de disponibilização do acesso à rede *Internet* por meio de provedor da COPREL, na sede da Câmara de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos. O presente contrato abrange os seguintes serviços:

Modalidade	Velocidade	Franquia de	Valor	Taxa de	Fibra	Prazo
Novo	80 Mbps	Ilimitado	R\$ 229,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	12
Serviço contratado: Internet Triway IP Profissional						
Prazo de contratação: 12 meses						
Endereço de Instalação: Rua Rudolfo Beutler, 227, Centro, Lagoa dos Três Cantos/RS						

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2021.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo das partes, até o período máximo de 60 (sessenta) meses.

2.3 Havendo prorrogação do contrato, fica estipulado o reajuste do valor constante na cláusula segunda pelo IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que o venha substituir

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

3.1 O valor da prestação de serviços é de R\$ 229,99 (duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br

3.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

3.3 Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores a nota fiscal e/ou a fatura dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores.

3.4 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, vigente:

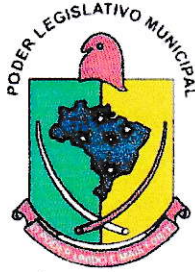
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 5ª – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.1 Da Conexão: Conexão de dados bidirecional e simétrica, através de cabos ópticos e cabos UTP.

5.2 Da Infra-estrutura: A infra-estrutura local do prédio deverá estar de acordo com as normas e em condições para instalação dos cabos até a sala do USUÁRIO. O ambiente de rede deverá estar configurado e em perfeito funcionamento. O USUÁRIO será responsável pelos ajustes e padronizações necessárias em suas dependências, equipamentos e aplicativos para utilização dos serviços providos pela COPREL.

5.3 Da Segurança: Serviço de Firewall através de filtro de pacotes. Posição inicial em "deny all" com liberação de portas e outros serviços através de "mapa de definições" a ser definido pelo USUÁRIO em conjunto com a COPREL. Através deste mecanismo a Rede do USUÁRIO terá acesso à Internet, mas não permitirá o acesso a sua rede interna através da Internet, exceto os serviços liberados. A COPREL efetuará a configuração do ambiente de acordo com as definições do USUÁRIO, bem como eventuais alterações que sejam necessárias para a operacionalização, mediante solicitação formal do USUÁRIO, através de e-mail para a Central de Atendimento da COPREL. A responsabilidade da COPREL estará limitada, dentro da solução de segurança adotada, somente ao conjunto de regras do "mapa de definições" do USUÁRIO. A segurança disponibilizada é "básica" e deverá ser complementada pelo USUÁRIO com procedimentos de segurança rotineiros em seu ambiente (equipamentos, sistemas, arquivos, programas antivírus), visando manter o mesmo sempre atualizado, entre os quais destacamos: sistema operacional atualizado, aplicação de todas as correções disponibilizadas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.camaralagoa3cantos.com.br

pelos fornecedores de softwares, controle de acessos paralelos, evitando o acesso por máquinas da rede via linha discada, política formal de segurança orientando os usuários da rede, troca periódica de senhas, etc.

CLÁUSULA 6ª – DAS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES

6.1 As solicitações de serviço e/ou reclamações deverão obrigatoriamente ser feitas pelo USUÁRIO através do DISCOPREL, atendimento gratuito através dos números 116, 0800 51 3196 e 0800 701 3196, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.2 Sendo necessário atendimento no local, ou seja, quando foi constatado que o problema localizam-se nos equipamentos ou instalações do usuário, o efetivo atendimento pelos técnicos da COPREL somente será prestado em horário comercial.

CLÁUSULA 7ª – DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO

7.1 São interrupções excepcionais do serviço as decorrentes de situação de emergência, aquelas causadas por problemas no sistema da (s) prestadora (s), as motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança nas instalações, conforme a seguir:

7.1.1 situação de emergência: situação imprevisível decorrente de força maior ou casos fortuitos, que acarrete a interrupção da prestação do serviço, sem que se possa prevenir sua ocorrência;

7.1.2 problemas no Sistema da (s) prestadora (s): entendidos por aqueles problemas ocorridos no sistema da Prestadora, para os quais a COPREL não concorreu de qualquer forma.

7.1.3 razões de ordem técnica: aquelas que, embora previsíveis, acarretem obrigatoriamente a interrupção do serviço como condição para a reparação, modificação, modernização ou manutenção dos equipamentos, meios e redes de telecomunicações;

7.1.4 razões de segurança das instalações: as que, previsíveis ou não, exijam a interrupção dos serviços, entre outras providências, visando impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e redes da COPREL ou de terceiros.

7.1.5 Nas hipóteses previstas nos subitens “7.1.3” e “7.1.4.”, quando decorrentes de atividades programadas, a COPREL avisará o USUÁRIO com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

7.2 A COPREL pode tornar indisponível a prestação do serviço quando as instalações e/ou equipamentos do USUÁRIO não forem compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas por ocasião da instalação, bem como quando for constatada a conexão de equipamentos estranhos ao objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.camaralagoa3cantos.com.br

CLÁUSULA 8ª – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por decisão do usuário, por ato unilateral, caso não haja mais interesse por parte do contratante em mantê-lo ou quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações em vigor.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Além de outras dispostas neste instrumento, são obrigações do USUÁRIO:

- 9.1 Evitar o manuseio e acesso ao (s) serviço (s) contratado (s) por pessoas não autorizadas, bem como a divulgação da sua senha;
- 9.2 Providenciar os equipamentos e programas necessários para a instalação;
- 9.3 Abster-se de efetuar quaisquer alterações na configuração dos equipamentos ou conexões.
- 9.4 No caso de ocorrer alterações na configuração dos equipamentos ou conexões, provocadas pelo USUÁRIO, será cobrada a taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) para restabelecer a prestação dos serviços, valor que será incluído na próxima fatura mensal.
- 9.5 A não utilização dos serviços pelo USUÁRIO, mesmo em caso de suspensão por inadimplência, não o isenta o pagamento dos valores contratados e especificados na cláusula primeira.
- 9.6 A linguagem e a finalidade de uso do acesso contratado devem ser feitas dentro dos princípios e regras éticas da boa educação, civilidade e segurança, resguardando sempre a privacidade dos demais usuários.
- 9.7 Dispor de equipamento e programas necessários para viabilizar a instalação e utilização dos serviços contratados, bem como promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos.
- 9.8 Manter uma política formal de segurança para o seu ambiente operacional, mantendo o sistema atualizado com todas as correções disponibilizadas pelos fornecedores de *softwares*.
- 9.9 Abster-se de produzir modificações nos programas e procedimentos disponibilizados pela COPREL, não acessar, sem expressa autorização, as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da COPREL, seus clientes e terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que porventura vier a praticar.
- 9.10 O USUÁRIO autoriza a COPREL a instalar os equipamentos necessários à prestação de serviços, objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.camaralagoa3cantos.com.br

9.11 O USUÁRIO tem direito a plena utilização dos serviços disponibilizados pela COPREL, mediante o tipo de serviço definido neste Contrato e à obrigação de por eles pagar na forma ajustada.

9.12 Além dos direitos e obrigações do USUÁRIO, acima relacionados, incluem se também os previstos nos artigos 59 e 60 da Resolução 272/2001 da ANATEL.

9.13 Cada Kit de instalação dá direito a uma instalação.

CLÁUSULA 10ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COPREL

10.1 A COPREL manterá parâmetros de qualidade exigidos no inciso VI do Art. 46 e definidos no artigo 47, ambos da Resolução 272/2001 da ANATEL e em especial através dos parâmetros fixados neste contrato.

10.2 O backbone da INFOVIA/COPREL está projetado e capacitado para prestar seus serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana.

10.3 A COPREL garante o nível mensal de disponibilidade dos serviços de 95,5%, bem como concede ressarcimento por eventual indisponibilidade dos serviços, cuja responsabilidade da falha seja comprovadamente da COPREL. Porém não haverá ressarcimento por parte da COPREL de lucros cessantes.

10.4 A manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos que necessite a suspensão da prestação dos serviços será negociada com o USUÁRIO, preferencialmente nos horários de baixa demanda e mediante aviso prévio com 3 (três) dias de antecedência, por um período de manutenção não superior a 8 (oito) horas.

10.5 Excetuam-se como interrupções do serviço para efeito de ressarcimento por indisponibilidade: ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços, falta de energia elétrica no ambiente do USUÁRIO e/ou da COPREL; casos fortuitos e de força maior; limitações ou falhas impostas por redes de outras operadoras; interrupção pré-agendada de qualquer natureza, ou quaisquer outras causas fora do controle da COPREL.

10.6 A COPREL manterá equipe técnica dedicada para atendimento de problemas durante o horário comercial e equipe de plantão para atendimentos de emergência.

10.7 O tempo previsto para restabelecimento dos sistemas de transmissão após a abertura do chamado, será de acordo com a tabela abaixo e a gravidade da ocorrência:

Nível de Gravidade	Descrição	Tempo para Restabelecimento
1	Serviço Completamente Indisponível	8 horas
2	Serviço com Degradação de Qualidade	24 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.camara lagoa3cantos.com.br

10.8 Para cálculo do período de interrupção será considerado o intervalo de tempo entre a abertura do chamado através da Central de Atendimento a Clientes Corporativos até o completo restabelecimento do serviço comunicado pela COPREL.

10.9 A COPREL efetuará o ressarcimento pela indisponibilidade do serviço, na forma de desconto mensal na fatura do mês subsequente à ocorrência, sendo que o valor do desconto será determinado pelo tempo de indisponibilidade que exceder o Nível de disponibilidade dos serviços definido no item 11.3 desta cláusula, de acordo com seguinte fórmula:

$D = \frac{VM \times n}{1440}$, onde:

1440

D = Desconto;

VM = Valor mensal do serviço (Parte da COPREL);

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos indisponíveis;

1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

10.10 O período mínimo de falha a ser considerado para efeito de desconto ser de 30 (trinta) minutos consecutivos.

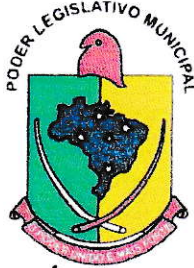
10.11 A conexão e os equipamentos instalados de propriedade da COPREL, em caso de cancelamento ou extinção do contrato, deverão ser devolvidos pelo USUÁRIO, no prazo 72 (setenta e duas) horas, em perfeito estado de conservação. Os equipamentos de propriedade da COPREL que forem instalados serão protocolados mediante assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do USUÁRIO.

10.12 Com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços, a COPREL poderá efetuar alterações em seu ambiente operacional e/ou nos serviços. Nestes casos, a COPREL comunicará o USUÁRIO as alterações a serem efetuadas, com antecedência para que sejam executados eventuais ajustes no ambiente operacional da mesma.

10.13 No cumprimento das obrigações ora assumidas, a COPREL poderá empregar mão-de-obra, equipamentos e infraestrutura de terceiros. Também poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

10.14 A COPREL poderá, a seu critério, seja em relação ao ora USUÁRIO ou a outros CLIENTES, realizar promoções, conceder descontos, redução sazonal em períodos de baixa demanda.

10.15 Além dos direitos e obrigações da COPREL, acima relacionados, inclui-se também os previstos nos artigos 48 a 58 da resolução 272/2001 da ANATEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br

CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o Foro da Cidade de Tapera/RS, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 28 de fevereiro de 2020.



COPREL TELECOM


Décio Floss
Diretor Coprel Telecom
CPF 172.412.430-72


Ver. JULIO CESAR BOHN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Testemunhas:

1ª 
Nome: 442 563 610-49
CPF/RG GLADIS SCHUMANN

2ª 
Nome: Gabriel de Souza
CPF/RG 013 691 570 02